

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 17, DE 2006

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO PAULO GOMES
DA SILVA

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Nos termos do Preâmbulo, o presente Acordo foi firmado com o intuito de simplificar as normas para admissão de estrangeiros, no âmbito da cooperação profissional e técnica entre empresas situadas no Brasil

e na Argentina. Assim, ele constitui meio idôneo para desenvolver a adequada capacitação de profissionais e peritos.

O artigo I estabelece que os estagiários poderão ingressar no território de outra Parte, por um período limitado, em entidade pública ou privada legalmente constituída, para aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais e do idioma local. Os estagiários poderão exercer qualquer profissão cujo exercício não seja objeto de restrições legais para estrangeiros.

O estágio está aberto a pessoas com pelo menos um título profissional, universitário ou de professor de língua portuguesa ou espanhola, que contem com mais de 18 anos de idade, nos termos do artigo II. O artigo III estabelece que a duração do estágio será de no máximo 12 meses, improrrogáveis e o artigo IV, que o estagiário não terá direito a exercer atividade distinta daquela para a qual foi autorizado.

O artigo V determina que o estagiário terá os mesmos direitos e deveres aplicáveis aos nacionais da Parte em cujo território se realize o estágio.

O Acordo entrará em vigor por troca de notas e terá duração indeterminada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual instrui a Mensagem Presidencial, o presente Acordo foi assinado com o objetivo de reforçar os laços de amizade e entendimento mútuo entre Brasil e Argentina.

Ele facilitará o desenvolvimento de intercâmbio de estagiários. Assim, ele reforçará as possibilidades de aprofundamento nas relações bilaterais, de forma a consolidar a posição da Argentina como destacado parceiro do Brasil no continente sul-americano.

Após cuidadosa análise, nada encontramos no texto do presente Acordo que impeça sua aprovação pelo Congresso Nacional. Assim, nosso voto é favorável à aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2006.

Deputado JOÃO PAULO GOMES DA SILVA
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2006.

Deputado JOÃO PAULO GOMES DA SILVA
Relator